



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE PARA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2023-T9PF4.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 01, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Inês Yoriko Yamamoto e da Sra. Larisse Brunoro Grecco, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 629-S, de 03/07/2023, publicada no DIOES em 04/07/2023, para abertura da Tomada de Preços nº 013/2023, Processo nº 2023-6638H, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reconstrução de castelo d'água e reforma no CEEFMTI Marita Motta Santos, localizado no município de São Mateus/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais. Aberta a sessão constatou-se que 03 (três) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame e foi providenciado o credenciamento Sr. Welfrido Piski, representante da empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A licitante CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, entregou os dois envelopes, mas não se fez representar durante a sessão. De plano, em cumprimento ao que determina o item 11.1.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas nas alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades relativas às licitantes participantes. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 11.1.3 do Edital, a Presidente procedeu à abertura do envelope de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – R\$ 882.484,48 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. – R\$ 824.453,69 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos); DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – R\$ 913.951,48 (novecentos e treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). Registra-se que foi providenciado o credenciamento da Sra. Juliana Maciel de Lima Monteiro, representante da empresa COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. que chegou às 14h25min (quatorze horas e vinte e cinco minutos). Concluída a análise das propostas comerciais pelos representantes das licitantes, questionados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações acerca das propostas comerciais, nada houve a assinalar. Foi constatado pela Comissão que não foi possível ler previamente os CDs contendo os orçamentos, uma vez que o ORÇAMAG está apresentando alguma inconsistência no acesso. Assim, verificado que todos os CDs contêm as 03 planilhas, quando for possível realizar a conferência do conteúdo, caso seja necessário será realizada diligência. Também foi identificada a divergência de R\$ 0,02 (dois centavos) no cronograma de desembolso da licitante CORRADI. Isto posto, por se tratarem de erros sanáveis, foi requerido que a empresa enviasse o documento retificado durante a realização dessa sessão




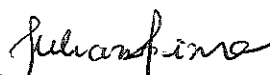
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

pública. Anota-se que o Sr. Welfrido Piski, representante da empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, saiu da sessão às 14h59min (quatorze horas e cinquenta e nove minutos). Tendo em vista o atendimento da diligência pela CORRADI, certificou-se a regularidade das propostas comerciais também pela Comissão e procedeu-se à classificação de acordo com os itens 11 e 12 do edital:

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES | VALOR PROPOSTO |
|---------------|--|----------------|
| 1 | COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. | R\$ 824.453,69 |
| 2 | CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI | R\$ 882.484,48 |
| 3 | DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. | R\$ 913.951,48 |

Mediante a apresentação, por todas as licitantes, da carta de renúncia ao direito de interpor recurso administrativo referente à fase de proposta comercial, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 14 do Edital, a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação (Envelope nº 2), conforme dispõe o Item 11.17 do Edital, na ordem da classificação acima. Procedida a análise das documentações de habilitação pela representante da COMEPI, indagada quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações, nada teve a registrar. Finalizadas as análises pela Comissão, identificou-se que: 1. relativamente à licitante COMEPI, verificou-se que i) não foi indicado o Engenheiro Eletricista, conforme exigido no item 8.1.3.2, alínea "a.2". Contudo, suscitou dúvidas se o Engenheiro Civil indicado poderia substituir o Engenheiro Eletricista e realizar os serviços constantes na planilha orçamentária, conforme estabelecido no item 8.1.3.2.5, uma vez que o atestado apresentado pelo Engenheiro Civil vinculado à CAT 350/2023, atende ao requisito de qualificação técnica exigido, mas não há certeza se o profissional pode efetivamente executar os planejados para este certame. Desse modo, a Comissão decide que deverá realizar consulta à área técnica demandante; ii) deixou de apresentar o Demonstrativo do Resultado do Exercício, conforme requerido no item 8.1.4, alínea "a", do Edital; 2. No que concerne às habilitações das licitantes CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., não foram identificadas quaisquer irregularidades. Tendo em vista a necessidade de consulta à área técnica, a Comissão decidiu suspender a sessão para depois deliberar quanto às habilitações. Nada mais havendo a tratar, às 17h40min (dezessete horas e quarenta minutos), encerrou-se a reunião e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente CPLOSE


Juliana Maciel de Lima Monteiro
COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO,
GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E
SOLUÇÕES LTDA.


Larisse Brunoro Grecco
Membro CPLOSE


Inês Yoriko Yamamoto
Membro CPLOSE